



LEI Nº 164, de 23 de abril de 1998.

Autoriza o Executivo Municipal locar um imóvel na sede do Município e dá outras providências.

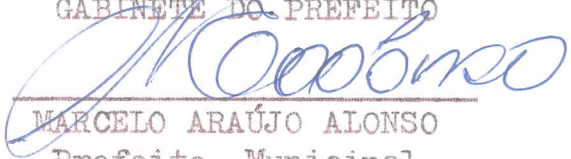
MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT., no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel, na sede do Município, para instalação e funcionamento de uma Escola Municipal, obedecidos os critérios da Lei de Licitação, em vigor.
- Art. 2º - A Escola Municipal, referida no artigo anterior, regularmente constituída e autorizada a funcionar, ministrará aulas do ensino fundamental, a saber: pré-escolar, primeira série do ensino fundamental, e Projeto Alfa, à noite, para alfabetização de jovens e adultos.
- Art. 3º - A locação será ajustada por prazo determinado, e o locatício mensal não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.
- Art. 4º - As despesas com a locação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura do Município.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de abril de 1998.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO
Prefeito Municipal

Public. em: 23/04/98

VISTO: 